



ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Siqueira Campos, 372 – Centro - Fone: (86) 3252-3882 - CEP.64280-000

a indenização do seguro DPVAT em 40 (quarenta) salários mínimos, e de forma a dotar de imediata eficácia a sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial, ante a presença de seus requisitos, determinando que a requerida no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da ciência desta, deposite em Juízo o pagamento da importância devida a título de seguro DPVAT, qual seja, a correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, equivalente atualmente, R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), valor este acrescido de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação e de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida, até a data do efetivo pagamento, na forma acima mencionada. Fixo multa cominatória diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em caso de não cumprimento da antecipação de tutela na forma concedida, a ser revertida em favor da requerente.

P.R.I.

Campo Maior, 02 de junho de 2009.

Bel^a. Zilzeia Gomes Barbosa da Rocha
Juíza de Direito

Ciente em 06.08.09
PDB/PR-5.778



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

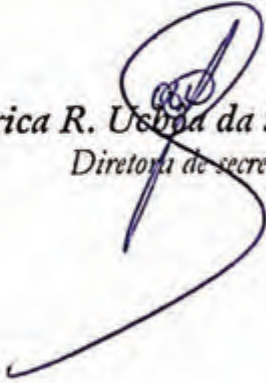
CARTA DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROC. Nº 11.486/09
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT
REQUERENTE: DEUSEDIT LEANDRO DO MONTE
REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

Ao Dr. Denis Gomes Moreira
Av. Miguel Rosa, 3775/Sul, 1º andar – Piçarra
Teresina – PI
CEP: 64.001-495

Cumprindo determinação do MM Juiz de Direito deste Juizado,
nos autos do Processo supra caracterizado INTIMO-LHE do inteiro teor da
SENTENÇA, cuja copia segue em anexo.

Campo Maior, 08 de julho de 2010.


Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de secretária

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Denis Gomes Moreira

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Miguel Rosa, 3775/sul, 1ª andar - Piquarra

CEF / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

64.001-495

Teresina

PJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Carta de Intimação de Sentença, Proc 11486/09

Deusdedit banco do Monte x Sag Liden.

NATUREZA DO ENVIQ / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Sebastião Almeida

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

11/2/11

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICAT DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

AGENTE DE CORREIOS-CLERICO
CDD TSA 2004 SUL ECT/DR/PI

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

11 1 FEV 2011

ECT/DR/PI

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 156 mm

SUBSTABELECIMENTO

FABIO JOÃO SOITO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelece, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados: Dra. Ednan Soares Coutinho, brasileira, inscrita na OAB/PI sob o n.º 1841, Dr. Herison Helder Portela Pinto, brasileiro, inscrito na OAB/PI sob o n.º 5367 e Dr. Tiago Teixeira Ilhéu, brasileiro, inscrito na OAB/PI n.º 4306 - os poderes que lhe foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e _____, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move DEUSDEMIT LEANDRO DO MONTE em curso perante o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior - Estado do Piauí - nos autos do Processo n.º 11.486/09.

Contudo para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - Dra. Ednan Soares Coutinho (OAB/PI n.º 1841) - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - sob pena de nulidade (art. 39, inciso I e art. 236, §1º, ambos do CPC).

Rio de Janeiro (RJ), 27 de maio de 2011.


FABIO JOÃO SOITO
OAB/RJ sob o n. 114.089

VISTA
Faço vista dos presentes
autos e DR. THIAGO

Campo Maior, 07.06.11

[Signature]
S. [illegible]

11.481CM



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – 252-3882.

Proc. nº. 11.486/2009

CERTIDÃO

Certifico que a requerida foi intimada da sentença de fls. 27/34 em 11.02.2011, conforme "AR" de fls. 36 e, até a presente data não foi protocolado Recurso, tendo, pois, a referida sentença transitado em julgado.

Campo Maior, 06 de setembro de 2011.

Èrica R. Uchoa da Silva Melo
Serventuária

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke, is written over the typed name and title of the signatory.

38
me

~~VISTA~~
~~Faço vista dos presentes~~
~~autos a~~
~~Campo Maior,~~
~~Servidor(a)~~

VISTA
Faço vista dos presentes
autos ao Dr. José Renato
Pages
Campo Maior, 06/12/2011
[Assinatura]
Servidor(a)

Nesta data recebi estes autos
em secretaria. com petição
Campo Maior 14/12/2011
[Assinatura]
Serventuário(a)

RECIBO
Recebi às _____ Horas
c/ os autos
C. Maior-PI, 14/12/2011
Serventuário(a) [assinatura]

39
[assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ.

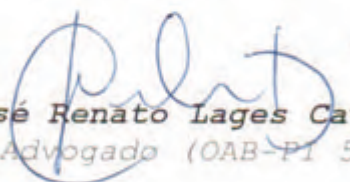
Ref. Proc. Nº 11.486/09.

DEUSDEDIT LEANDRO DO MONTE, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, em que move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem à augusta presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, expor e requerer o que se segue:

1. A seguradora demandada foi intimada da r. Sentença proferida, na qual julgou procedente os pedidos, condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 18.600,00, transitando em julgado conforme certidão acostada à fl. 38.
2. Contudo, decorrido o prazo assinalado na Decisão, a requerida não cumpriu a determinação de pagar espontaneamente a condenação imposta
3. Nesse diapasão, **REQUER** seja penhorado das contas de titularidade da requerida valor suficiente a satisfação da condenação imposta e, posteriormente, seja liberado à parte requerente, independente de caução.

Termos em que,
Respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Campo Maior (PI), 13 de dezembro de 2011.


Bel. José Renato Lages Cavalcanti Neto
Advogado (OAB-PI 5.778)

25
11/01/11
14/01/11
12/01/11

CONCLUSÃO
Aos 14 de 12 de 2011
Faço estes autos conclusos
a MM Juiz de Direito

Mu
Serventário(a)

14/12/2011

1. O Ministério Público é constituído por um Conselho Superior do Ministério Público, com sede na cidade de São Paulo, e por Promotores de Justiça, distribuídos por todo o território do Estado de São Paulo.

2. O Conselho Superior do Ministério Público é composto por membros do Poder Judiciário, do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

3. O Conselho Superior do Ministério Público é presidido pelo Presidente do Conselho do Poder Judiciário.



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

PROCESSO: 11.486/2009

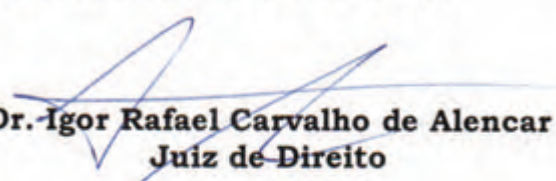
AUTOR: DEUSDEDIT LEANDRO DO MONTE

**RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
S/A**

DESPACHO

Determino que a Secretaria deste JECC certifique o trânsito em julgado da sentença e posteriormente apresente os cálculos a serem executados, conforme preceitua o artigo 52, II da lei 9.009/95.

Campo Maior, 09 de janeiro de 2012.


Dr. Igor Rafael Carvalho de Alencar
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882.

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 11.486/2009

Certifico que a secretaria já expediu certidão de
transito em julgado às fls.38.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Maior, 09 de janeiro de 2012

Belª. Érica R. Uchoa da Silva Melo
Diretora de Secretaria

42
JPM

DEMONSTRATIVO DO DEBITO – PROCESSO Nº 11.486/2009

Data Inicial: 02/02/2009

Data Término: 23/01/2012

VALOR PRINCIPAL

Valor.....: 18.600,00

Valor Do Principal Atualizado: R\$ 21.731,58

ACESSÓRIOS (percentual)

Juros (am).....: 1%

Valor dos Juros R\$ 7.823,37

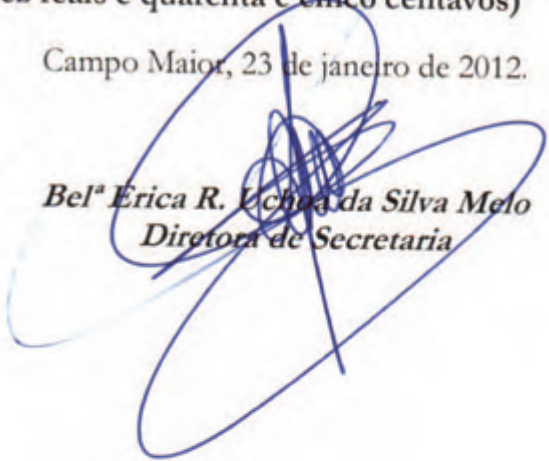
Multa.....: 10%

Valor da Multa R\$ 2.955,50

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 32.510,45(trinta e dois mil quinhentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)

Campo Maior, 23 de janeiro de 2012.

Belª Erica R. Uchôa da Silva Melo
Diretora de Secretaria



CONCLUSÃO

Aos 23 de 01 de 12
faço estes autos conclusos
a MM Juiz de Direito

Serventário(a)

VISTOS EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA - ANO/2012.

REF. PROCESSO No B-486/2009.

Adoto as seguintes providências:

- ☐ Voltem-me os autos conclusos após o período correicional;
- ☐ Dê-se vista dos autos ao D. Representante do M.Público;
- ☐ Cite-se o(a) requerido (a) para resposta no prazo legal;
- ☐ Cite-se o (a) acusado oferecer resposta no prazo de 10 dias;
- ☐ Cumpra-se o desp. de fl._____, integralmente;
- ☐ Redesigno a audiência de que trata o despacho de fl.____ dos autos, para o dia ____/____/____, às _____;
- ☐ Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para devolver o mandado recebido às fl.____, devidamente cumprido, em 48 horas;
- ☐ Cumpra-se o determinado na sentença de fl.____ dos autos;
- ☐ Intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para dizer, em cinco dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção;
- ☐ Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção;
- ☐ Oficie-se, solicitando informações acerca do cumprimento da pena de prestação de serviços do agente;
- ☐ Oficie-se ao MM. Juiz Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida em ____/____/____;
- ☐ Devolva-se a presente Carta Precatória à sua origem, com os nossos cumprimentos.;
- ☐ Dê-se baixa e archive-se.
- ☐ Abram-se vistas à parte executada para se manifestar sobre a penhora.;
- ☐ Abram-se vistas a parte () autora/() ré para se manifestar sobre a petição de fls.____.;
- ☐ À secretaria deste JECC para certificar acerca do decurso do prazo da contestação e/ou, réplica e/ou do determinado as fls. _____;
- ☐ À secretaria deste JECC para atualizar cálculos.
- ☐ Certifique-se da não realização da audiência de que trata o desp. de fl.____ dos autos;
- ☐ Certifique-se o recurso.
- ☐ Intime-se as partes do despacho de fls._____.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
- ☐ Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls._____ e arquivem-se os autos, após sua baixa na distribuição; **Cumpra-se.**
- ☐ Determino a extinção do processo, por considerar o JECC incompetente para processar e julgar o presente feito.
- ☒ *Determino a penhora on line, conforme artigo 655-A do CPC.*

Campo Maior(PI), 02/03/2012.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
TITULAR JECC

CONCLUSÃO

Ass. 19 de 1994 de 2011
Faço estes autos conclusos
a MM Juiz de Direito

Servente(a)

Napoléon Soares do Nascimento Júnior
Diretor de Secretaria
Juizado Especial Cível e Criminal de Campo Maior-PI
Matrícula-3608

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.elpsousa quarta-feira, 09/05/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120001255608
Data/Horário de protocolamento:	09/05/2012 18h08
Número do Processo:	1001090501148609
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	207.852.673-87
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	deusdedit leandro do monte

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 :SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	32.510,46	BCO ITAUBANK / Todas as Agências / Todas as Contas

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)


BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUCG.elpsousa

sexta-feira,

22/06/2012

 Minutas | Protocolamento |
Gerenciais | Ajuda | Sair

Ordens judiciais

Não Respostas

Contatos de I. Financeira

Relatórios

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:

Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.

Número do Protocolo:

20120001255608

Número do Processo:

1001090501148609

Tribunal:

TRIB DE JUSTICA DO PIAUI

Vara/Juízo:

38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior

Juiz Solicitante do Bloqueio:

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Tipo/Natureza da Ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:

207.852.673-87

Nome do Autor/Exeqüente da Ação:

deusdedit leandro do monte

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAUBANK/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2012 18:08	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	32.510,46	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/05/2012 20:20

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas] [Cancelar Não Respostas]

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito

Judicial Caso Transferência:		
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		[Usar IF e agência padrão]
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	deusdedit leandro do monte	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	207.852.673-87	
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUCG. elpsousa

[Conferir Ações Seleccionadas]

[Voltar]

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem]

[Marcar Ordem Como Não Lida]

[Dados do Bloqueio Original]

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.elpsousa sexta-feira, 22/06/2012
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordem de Requisição de Informações

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120001745155
Data/Horário de protocolamento:	22/06/2012 09h50
Número do Processo:	1001090501148609
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	207.852.673-87
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	deusdedit leandro do monte

Dados dos pesquisados	
Relação de pessoas pesquisadas	Instituições Financeiras/Agências/Contas pesquisadas
09.248.608/0001-04 :SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	BCO CITIBANK / Todas as Agências / Todas as Contas BCO ITAÚ BBA / Todas as Agências / Todas as Contas BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas BCO ITAUCRED / Todas as Agências / Todas as Contas CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas ITAÚ FINANCEIRA / Todas as Agências / Todas as Contas

Informações que deseja requisitar	
Dados sobre contas, investimentos e outros ativos encerrados: Não	
Saldo	Limitar a informação até o valor de: R\$ 32.510,46

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCG.elpsousa quarta-feira, 27/06/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120001799230
Data/Horário de protocolamento:	27/06/2012 13h18
Número do Processo:	1001090501148609
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Vara/Juízo:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	207.852.673-87
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Desdedit leandro do monte

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
09.248.608/0001-04 :SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	32.510,46	BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	Juiz Solicitante das Últimas Ações Selecionadas:
---------------------------------------	--

49
JUC

Protocolamento | Ordens Judiciais | Não Respostas | Contatos de J. Financeira | Relatórios Gerenciais |

Recebimento de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Ordem do bloqueio	20120001799230
Número do Protocolo:	1001090501148609
Número do Processo:	TRIB DE JUSTICA DO PIAUI
Tribunal:	38755 - Juizado Especial Cível e Criminal - Campo Maior
Vareza/Juiz:	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Autor Solicitante do Bloqueio:	Ação Cível
Tipo/Natureza da Ação:	207.852.673-87
CNPJ/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	Desdedit leandro do monte
Nome do Autor/Exequente da Ação:	

Relação de réus/executados

• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$32.510,46 [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2012 13:18	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	32.510,46	(01) Cumprida integralmente. 32.510,46	32.510,46	28/06/2012 06:13
06/08/2012 10:31:09	Transf. Valor ID:072012000007439893 Instituição:BANCO DO BRASIL SA Agência:0106 Tipo cred. jud:Geral	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	32.510,46	Não enviada	-	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/06/2012 13:18	Bloq. Valor	ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES	32.510,46	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/06/2012 04:03

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Seleccionadas: ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR- PIAUI
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Proc. Nº 11.486/2009

DESPACHO

Intime-se a executada para no prazo de 15(quinze) dias apresentar Impugnação a penhora.

Campo Maior, 06 de agosto de 2012.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES

Titular JECC



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

CARTA DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Proc. nº 11486/09

Requerente: Deusdedit Leandro do Monte

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Dr.(a) Ednan Soares Coutinho
End: Rua Barroso, 646 /N centro
Teresina - PI
Cep: 64000-130

Cumprindo determinação da MMª Juíza de Direito deste Juizado, nos os autos do Processo supra caracterizado, INTIMO-LHE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar impugnação a penhora, conforme despacho proferido às fls. 50, cuja cópia segue anexa.

Campo Maior, 09 de agosto de 2012.

Maria José de Souza Silva
Serventuária

100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000

100-100000-1000

100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000

100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000

100-100000-1000

100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000
100-100000-1000

100-100000-1000

PREENCHER COM LETRA		AR	
proc. N: 11486/09			
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
Dr. Cas. Edmar Soares Coutinho			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Barroso 646 Centro Nova			
Cidade / Localidade		UF / Estado	
64.000-130 Teresina		PI	
REGISTRO DE BOM TÍTULO / REGISTRO DE BOM TÍTULO / DISCRIMINAÇÃO			
Car + 1044 dup / R. 50, p 101, 11486/09			
Des. det. L. eandira / S. L. de 10/01/09			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEVEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
sanforino Romão de		12/08/12	
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM LEGAL DU RECEVEUR			
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REMISSOR / QUISQUE EXPEDIDOR		HUBRICAÇÃO DO EMPREGADO / SIGNATURE DU MI	
		55762650	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
F504003-0			

100 4750 000

2012 09 13

100 4750 000

AR
AVISO DE
RECEBIMENTO
CORREIO
AVIS CN07

RQ 22329041 7 BK

DATE DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

BUREAU DE DÉPÔT / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

**ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETORNO**

ENDEIQPO PARA DEVOLUÇAO / ADDRESS

CIDADE / LOCALIDADE

09/07/2018

5

BRASIL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVAS DE LIVRAISON

5

22

5

22

53
D**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Noêmia Fraga Teixeira
Julliana Justo de Oliveira
Taísa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulin
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL DA
COMARCA DE CAMPO MAIOR/SE.

RECIBO

Recebi às 10:28 Horas

C. Maior-Pl. 29 / 08 / 12

Processo: 114862009

Surventuário(a)

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20031-205, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, nos autos da execução que lhe move DEUSEDIT LEANDRO DO MONTE, vem, respeitosamente, por seus advogados ao final assinados, opor os presentes

IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO

consoante as seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

PRELIMINARMENTE**DA GARANTIA DO JUÍZO**

Preliminarmente, cabe ressaltar a ocorrência de **BLOQUEIO DAS CONTAS** da Impugnante, conforme se constata pela Ordem de Bloqueio de fls., encontrando-se o juízo seguro, em cumprimento ao disposto na Lei Adjetiva Civil quanto à necessidade de garantia do juízo, não havendo que se falar em depósito judicial.

DOS PRESSUPOSTOS PARA IMPUGNAR À EXECUÇÃO

Conforme redação do artigo 475-L, para que se legitime a impugnação à execução, necessário se faz o preenchimento dos requisitos estabelecidos no referido artigo, senão vejamos:

"Art. 475-L - A impugnação somente poderá versar sobre:



V - excesso de execução".

De início, cabe ressaltar o equívoco nos cálculos do impugnado, pois foram elaborados em desacordo com o disposto no r. sentença, como se demonstrará.

Assim, com fundamento no artigo 475-L, inciso V do Código de Processo Civil, vem a Impugnante apresentar suas razões de fato e de direito, requerendo, ao final, que seja julgada procedente a presente Impugnação, com o consequente desbloqueio do valor excedente e expedição de Alvará em nome da Impugnante.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

EXCESSO DE EXECUÇÃO

CALCULOS ELABORADOS EM DESACORDO COM R. SENTENÇA

Cuida-se de execução fundada em título executivo judicial, o em que a r. sentença, dando provimento ao pedido, julgou: "condenando o demandado ao pagamento correspondente a 40 salários mínimos, vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), valor este acrescidos de correção monetária com base no INPC a partir do ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida ...".

Destarte, os cálculos do impugnado resultaram em bloqueio das contas da Impugnante no valor de R\$ 32.231,78.

Se opondo a esse montante, a Impugnante apresenta seus cálculos, que segue abaixo, no valor de R\$ 30.231,78, representando uma diferença de R\$ 2.278,68.

0.

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

55
4

Data de atualização dos valores: junho/2012
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 03/06/2009
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		2/2/2009	18.600,00	22.229,25	0,00	8.002,53	0,00	30.231,78
Sub-Total								R\$ 30.231,78
TOTAL GERAL								R\$ 30.231,78

Diante dos argumentos expendidos, requer, estando garantido o juízo através do bloqueio, seja a presente Impugnação julgada procedente, para reconhecer o excesso na execução perpetrado pelo impugnado.

Outrossim, requer que os autos sejam remetidos ao contador judicial para apurar-se o valor realmente devido a título de condenação, afastando as cálculos apresentados pelo impugnado, por flagrantemente abusivos, o que, sem dúvida, merece reparo.

Tendo em vista o cumprimento da obrigação através do bloqueio realizado, requer, após a realização dos cálculos pelo juízo, seja expedido alvará de levantamento em favor do Impugnado, no valor realmente devido; e a expedição em favor da Impugnante do valor bloqueado em excesso, que a seu ver corresponde a **R\$ 2.278,68** (dois mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), com a consequente extinção do feito, na forma do artigo 794, inciso I, da Lei Adjetiva Civil, procedendo-se a baixa do processo no cartório distribuidor, e o arquivamento dos autos.

Por fim, requer a V. Exa. que se digne expedir comprovante de desbloqueio das contas da embargante, expedindo-se tela do bacenjud com ordem de desbloqueio "cumprida integralmente", atingindo-se a transparência e afastando indagações quanto ao perfeito cumprimento da obrigação.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Rua Barroso, n 646, Centro / Norte, Teresina/PI.

De

Observado, porém, ainda a ser observado o
- 5367- OBSERVADO, porém, ainda a ser observado o
- 5367- OBSERVADO, porém, ainda a ser observado o

5367- OBSERVADO, porém, ainda a ser observado o

5367- OBSERVADO, porém, ainda a ser observado o

5367- OBSERVADO, porém, ainda a ser observado o

5367- OBSERVADO, porém, ainda a ser observado o

5367- OBSERVADO, porém, ainda a ser observado o

5367- OBSERVADO, porém, ainda a ser observado o

Por derradeiro, requer, ainda, a Contestante seja observado o nome do advogado, HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI 5367-07, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

56
0

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Campo Maior/PI, 29 de agosto de 2012.

João Alves Barbosa Filho

Henrique A F Motta

Fabio João Soito

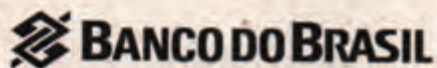
OAB/PE 4246-D

OAB/RJ 113.815

OAB/RJ 114.089


HERISON HELDER PORTELA PINTO

OAB/PI 5367-07



Carteiras

RECIBU
Recebi as 19 Horas 57
C. Maior-PI, 19/09/12
Serventia (3)

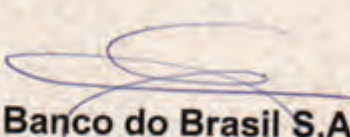
CAMPO MAIOR (PI), 09 de Agosto de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 1001090501148609
Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: DESDEDIT LEANDRO DO MONTE
CPF/CNPJ: 207.852.673-87
Valor original: R\$ 32.510,46
Agência depositária: 106 - 6 CAMPO MAIOR
N.º da conta judicial: 2600107842455
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 07.08.2012
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,


Banco do Brasil S.A.
CAMPO MAIOR
PCA.LUIS MIRANDA,38
CAMPO MAIOR - PI .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZ. ESPEC.CIVEL/CRIMINA
CAMPO MAIOR - PI .

11
11
13 03 15
11



RECIBO
Recebi às _____ Hora: 58
C. Maior-PI, 19/09/12
Carventim(3)

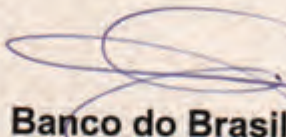
CAMPO MAIOR (PI), 09 de Agosto de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 1001090501148609
Reu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO
CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Autor: DESDEDIT LEANDRO DO MONTE
CPF/CNPJ: 207.852.673-87
Valor original: R\$ 32.510,46
Agência depositária: 106 - 6 CAMPO MAIOR
N.º da conta judicial: 2600107842455
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 07.08.2012
Depositante: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Respeitosamente,


Banco do Brasil S.A.
CAMPO MAIOR
PCA.LUIS MIRANDA,38
CAMPO MAIOR - PI .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
JUIZ. ESPEC.CIVEL/CRIMINA
CAMPO MAIOR - PI .

15 de 15
Cada

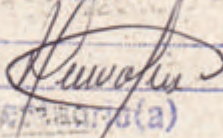
CONCLUSÃO

Aos 26 de Setembro de 2012

Faço estes autos conclusos

a MM. Juiz de Direito

TERMO DE CONCLUSÃO



Servidor(a)

TERMO DE CONCLUSÃO

TERMO DE CONCLUSÃO

TERMO DE CONCLUSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO: 11.486/2009

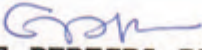
REQUERENTE: DEUSDEDIT LEANDRO DO MONTE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

DESPACHO

Intime-se o exequente para no prazo de 15(quinze) dias manifestar-se sobre a Impugnação a Penhora.

Campo Maior, 03 de outubro de 2012.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
Titular JECC



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Processo N°: 11486 / 09

DESPACHO

A MM JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ n° 70, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5°, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados nos países tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos deve servir de princípio e base para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria;

CONSIDERANDO, o teor da Resolução N° 125, de 29 de Novembro de 2010, em todos os seus termos;

CONSIDERANDO, a Semana Nacional da Conciliação;

RESOLVE:

- 1- Marcar audiência de Conciliação junto ao processo supracitado, para data de 08 de Novembro de 2012, às 09 h 00 min, a ser realizada na sala de audiência deste juizado.

Campo Maior (PI), 25 de Outubro de 2012.


Juíza ELVANICE PEREIRA DE SOUSA PROTA GOMES
Titular JECC

122

RODRIGUES, J. A.
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
JULIO CESAR RODRIGUES
Rua Siqueira Campos, 100 - Jd. - 055-3885

Carta de Intimação

Processo nº 17.438/03
Fz. de Colônia
Representante: Desemb. Federal do Brasil
Representado: Siqueira Campos Ltda

Dr. José Renato Lages Cavalcante Neto
Rua Siqueira Campos, nº 100, Centro
Cidade de São Paulo
CEP: 055-3885

Companhia Distribuidora de M.M. Lages de Direito Real
Estado Especial, Dr. Elyziane Pereira de Souza Gomes, nos autos do
processo supra, intimo-se no inteiro teor da decisão de fls. 25 a seguir e
do despacho anexo.

Campos, 31 de maio de 2013

Antonio Carlos Costa Rodrigues
Secretário



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR - PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua Siqueira Campos, 372 – fone – (86) 3252-3882

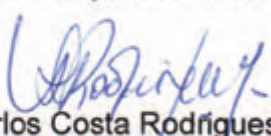
Carta de Intimação

Processo nº 11.486/09
Ação de Cobrança
Requerente: Deusdedit Leandro do Monte
Requerida: Seguradora Líder

Dr. José Renato Lages Cavalcante Neto
Av. José Paulino, nº 491, centro
Campo Maior-PI
CEP: 64.280-000

Cumprindo Determinação da M.M. Juíza de Direito deste Juizado Especial, Dra. Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes, nos autos do processo supra, intimo-lhe do inteiro teor do despacho de fls. 59, a seguir cópia do despacho anexo."

Campo Maior, 31 de janeiro de 2013.


Antonio Carlos Costa Rodrigues
Serventuário

VISTA

Faço vista dos presentes
autos ao Dr. José Re-
nato Lagez
Campo Maior, 15/02/2013

Servidor

PELO EXEQUENTE:

MM. Juiz,

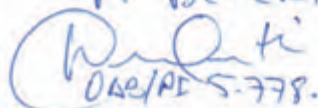
O AUTOR, POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, VEM DISCORDAR DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA REQUERIDA, TENDO EM VISTA QUE ESTE UTILIZA DE ÍNDICES DIFERENTES DOS ADOTADOS PELO TJ/PI E ESTE JUÍZO.

Ademais, a própria SECRETARIA deste Juízo REALIZOU OS CÁLCULOS CONFORME DETERMINA TABELA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, NÃO COMPORTANDO QUALQUER DISCUSSÃO SOBRE O TEMA.

NESTE SENTIDO, REQUER SEJA UTILIZADO OS VALORES APRESENTADO PELA SERVENTIA DO JUÍZO (FL. 42), RECHAMANDO, POR CONSEQUENTE, A IMPUGNAÇÃO / CÁLCULOS APRESENTADOS PELA REQUERIDA. REQUER, AINDA, SEJA LIBERADO O VALOR PENHORADO EM FAVOR DO REQUERENTE (MEDIANTE O COMPETENTE ALVARÁ JUDICIAL, INTIMANDO PREVIAMENTE ESTE CAUSÍDIO.

N. TERMOS,

P. DEFERIMENTO. C. Maior, 15.02.13.


OAB/PI 5.778.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PROCESSO Nº 11.486/09

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira, titular do juizado Especial para análise do pedido da parte autora.

Campo Maior, 22 de janeiro de 2016.

Giselle Moura Pereira e Silva
Diretora de Secretaria

63

12-20-1944
12-20-1944
12-20-1944

12-20-1944

12-20-1944

12-20-1944

12-20-1944

12-20-1944

12-20-1944

12-20-1944

12-20-1944

64

Processo nº: 11486/09

DECISÃO

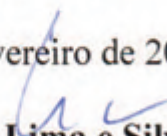
Diante da divergência de memoriais de cálculos apresentadas pelas partes, converto este julgamento em diligência, e remeto os autos para a contadoria judicial, afim de proceder aos devidos esclarecimentos para o julgamento do incidente.

À secretaria para os expedientes necessários.

Cumpra-se.

Campo Maior

15 de fevereiro de 2016


Leandro Emídio Lima e Silva Ferreira

Juiz de Direito

10/10/10 10/10/10 10/10/10
10/10/10 10/10/10 10/10/10
10/10/10 10/10/10 10/10/10
10/10/10 10/10/10 10/10/10

1000



Cálculo
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça
Contadoria Judicial

Conta:----- Cálculo Judicial Processo:----- 11486/09
Secretaria:--- JECC da Comarca de Campo Maior-PI
Ação: ----- Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT
Autor: ----- Deusdedit Leandro do Monte
Réu:----- Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Em cumprimento a Decisão de fls. 64, atualizo do valor da condenação, a título de indenização do seguro DPVAT, acrescido de correção monetária, a partir do ajuizamento (28/05/2009), e juros de 1% a.m. a partir da citação (03/06/2009), nos termos da Sentença de fls. 27/34, até a data do bloqueio de valor de fls. 49 em 06/08/2012.

Valor	Correção Monetária			Juros			Total Atualizado
	A partir do ajuizamento	Índice	Valor Corrigido	A partir da citação	Percentual	Valor dos Juros	
18.600,00	28/05/2009	1,1907570684	22.148,08	03/06/2009	38,00%	8.416,27	30.564,35
Sub-total							30.564,35

Bloqueio de Valor em 06/08/2012 às fls. 49

32.510,46

Diferença

1.946,11

Nota:

Cálculo realizado em conformidade com PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06 / 2009.

Teresina, 18 de Julho de 2016.

Setor da
Contadoria
Hugo Henrique Durans Bastos
Mat. 1922

CONCLUSÃO

Aos 21 de 07 de 2016

Faço estes autos conclusos

a MIA Juiz de Direito

sendo em vista o retorno dos

autos da contadoria

Serventuário

